

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE**

**EVANDRO MAURO MACIEL CHACON**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no RG sob o nº 690529 – SDS/PE e no CPF sob o nº 075.172.204-97, residente e domiciliado na Rua Júlia Magalhães de Freitas, nº 10, Centenário, Pesqueira, PE, vêm à presença de V. Exa., por sua advogada ao final assinada, apresentar

**DEFESA PRÉVIA**

Ao julgamento da Prestação de contas do ano 2016 - exercício que o requerente era Prefeito Municipal - pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

**I - BREVE RESUMO DO RELATÓRIO DO TCE**

Dentre tantos pontos avaliados no relatório de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016, o TCE emite parecer prévio de rejeição das contas do requerente sob o argumento de que no exercício de 2016 não foram feitos os repasses previdenciários ao IPSEMP, comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio dos servidores municipais.

Vejamos o que diz a ementa:

**“PARECER PRÉVIO**

**PARECER PRÉVIO. CONTAS DE GOVERNO. SUPERESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - REINCIDÊNCIA. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. RESTOS A PAGAR SEM LASTRO FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IRREGULARIDADE GRAVE. REJEIÇÃO.**

1. A previsão de receita total em valores superestimados não correspondeu à real capacidade de arrecadação do município.
2. O montante não repassado de contribuições previdenciárias representa 53% do total das contribuições patronais a ser recolhido pelo RPPS, agravado pelo crescimento do déficit atuarial”

## II – SÍNTESE DA DEFESA

Durante o exercício de 2016, face a grave crise econômica financeira que o país atravessava, as contribuições previdenciárias foram repassadas com atraso, mas foram repassadas dentro da possibilidade financeira do município! E frise-se que o atraso foi da contribuição previdenciária PATRONAL, jamais deixou de ser repassada a contribuição dos servidores.

Esse mesmo relatório e Parecer Prévio de rejeição de contas motivou a **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE Nº 00004487-15.2021.8.17.3110, onde o Ministério Público buscou responsabilizar o requerente por ato de improbidade, contudo tal processo foi sentenciado em 13 de abril de 2023, e o MM Juiz da 1ª Vara Cível julgou o IMPROCEDENTE, por entender que o requerente não cometeu nenhum ato ímprobo no exercício de 2016.**

**Vejamos o dispositivo da sentença:**

“(...)Pondere-se, de início, que o ato de improbidade, em sua essência, deve revelar conduta dolosa de maltrato da coisa pública por parte do agente político, servidor público ou terceiro envolvido. Possível desordem, desorganização, falta de caixa, de planejamento ou coisa que o valha, constituem, sem dúvida, atos de irregularidade sanáveis com correção de rumos das práticas administrativas, podem até mesmo escapar da simples irregularidade para resvalar em ilegalidade.

Mas nem toda ilegalidade constitui ou se converte em ato de improbidade, por isso se deve perquirir o dolo (má-fé) do administrador público, dolo que não se presume somente pelo exercício da elevada função de chefe do Poder Executivo municipal. **Diante do exposto e por tudo mais que constam nos autos JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da demanda.”**

Pois bem, a esfera cível acolheu a defesa apresentada pelo requerente, reconheceu a inexistência de ato ímprobo no exercício de 2016, e aqui requer de Vossas Excelências que analisem o Parecer Prévio do TCE dentro do contexto econômico que se vivia na época e dentro dessa ótica de probidade já comprovada judicialmente.

O cenário municipal em 2016 era devastador, as receitas que caíam, despencavam com a crise econômico-financeira, e essa queda majorava o percentual da despesa de pessoal e comprometia o pagamento das contribuições previdenciárias em dia.

A crise econômica brasileira de 2014, também conhecida como a recessão de 2015/2016 crise-político econômica ou a grande recessão brasileira, teve início em 2014 e se agravou significativamente nos anos seguintes. O produto interno bruto (PIB) do Brasil caiu 3,5% em 2015 e 3,3% em 2016. [Nota 1](#) Em 2017, o desemprego atingiu seu auge, com uma taxa de 13,7%, o que representava 14,2 milhões de brasileiros desempregados.

Crise econômica brasileira de 2014



Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.



E essa realidade nacional, foi IGNORADA PELO TCE NOS SEUS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, mesmo que ela tenha impactado todos os municípios, pois em 2015 dos 184 Municípios do Estado 168 estão acima do limite, ou seja, 92% dos Municípios. Vejamos notícia publicada no site do TCE/PE neste sentido:



Planejamento Estratégico

Atribuições do TCE

Controle externo exercido pelo TCE

Corpo técnico e corpo julgador

Organograma

Composição do Conselho

Sessões de Julgamento

Histórico

Linha do tempo

Conselheiros presidentes

Biografia dos conselheiros

### Maioria das prefeituras descumpriu a LRF entre janeiro e agosto de 2015

Levantamento feito pelo Tribunal de Contas constatou que a maioria das prefeituras de Pernambuco apresentou despesas com pessoal entre janeiro e agosto de 2015 acima do "limite" previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). De acordo com o estudo, que foi divulgado nesta quarta-feira (20), 168 dos 184 municípios do Estado estão acima do limite "alerta" estabelecido na LRF.

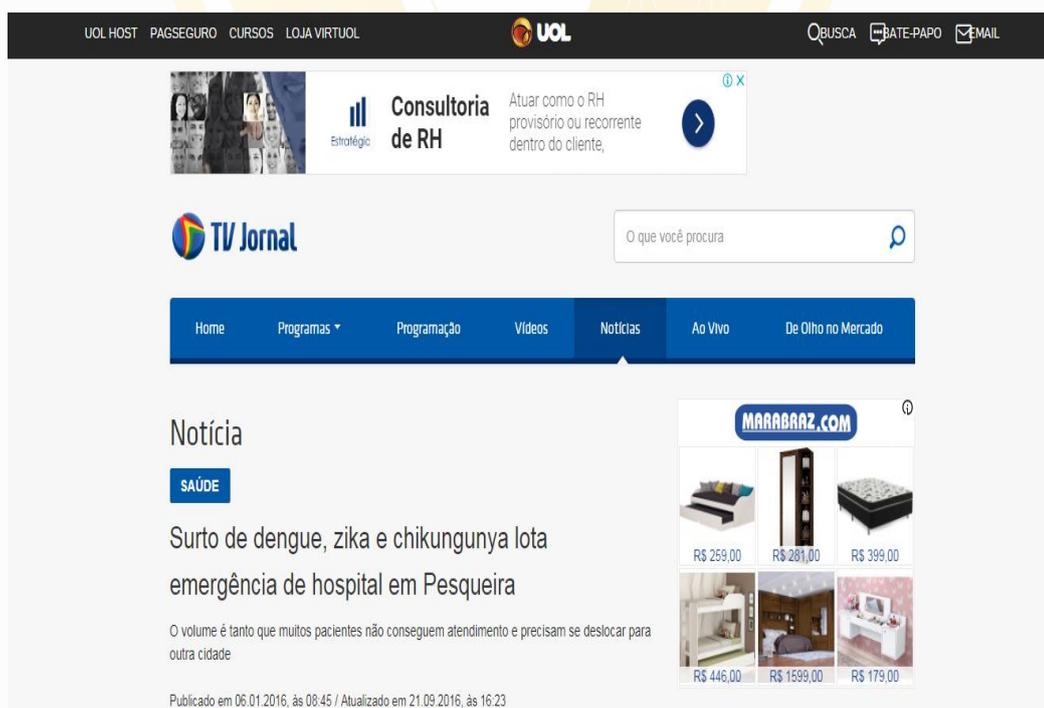
Realizado pela Coordenadoria de Controle Externo, o estudo revelou que 120 prefeituras

<http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/137-2016/janeiro/2088-tce-divulga-levantamento-sobre-despesas-dos-municipios-com-folha-de-pagamento>

E para fomentar essa dificuldade é preciso registrar que o Município de Pesqueira é o maior Município do Agreste pernambucano, medindo 980,874km<sup>2</sup> (maior que Caruaru e Garanhuns por exemplo). Nesta vasta área territorial temos 10 (dez) aglomerados humanos que são os povoados de Cimbres, Mimoso, Mutuca, Papagaio, Salobro, Ipanema, Cajueiro, Beira Mar, Capim de Planta e Cacimbão.

Os referidos aglomerados humanos necessitam, todos eles, de uma estrutura, umas maiores e outras menores, de educação, saúde, transporte e limpeza urbana, e tudo isso demanda pessoal.

Outra questão relevante é que há no Município de Pesqueira um Hospital Municipal que atende todos os Municípios da Região (Poção, Alagoinha e Sanharó) o que também demanda despesa de pessoal. E tal hospital ficou superlotado no período de surto de dengue, chikungunya e zika. Vejamos:



UOL HOST PAGSEGURO CURSOS LOJA VIRTUOL UOL QBUSCA BATE-PAPO EMAIL

Consultoria de RH Estratégica Atuar como o RH provisório ou recorrente dentro do cliente.

TV Jornal O que você procura

Home Programas Programação Vídeos Notícias Ao Vivo De Olho no Mercado

Notícia

SAÚDE

Surto de dengue, zika e chikungunya lota emergência de hospital em Pesqueira

O volume é tanto que muitos pacientes não conseguem atendimento e precisam se deslocar para outra cidade

Publicado em 06.01.2016, às 08:45 / Atualizado em 21.09.2016, às 16:23

MARRABAZ.COM

R\$ 259,00	R\$ 281,00	R\$ 399,00
R\$ 446,00	R\$ 1599,00	R\$ 179,00

### III - DO PEDIDO

Por tudo exposto, pugna o requerente, pela Aprovação das suas contas do exercício de 2016, levando-se em consideração que não há débitos com o IPSEMP e que não foi praticado ato de improbidade, conforme reconhecido em sentença nos autos do processo nº 00004487-15.2021.8.17.3110.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Pesqueira, 05 de junho de 2016.

**INGRID RAFAILELLY CARDOZO PRUDÊNCIO**

**OAB/PE 24.210**